



Proc. N° 2438/22
Folha N° 01
L (SEMAG) *Gnato*
Assinatura

INTERESSADO(S): ARCON CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA	NÚMERO 0000002438 /2022
PROCEDÊNCIA: SEINFRA DATA: 07/12/2022	
ASSUNTO: SOLICITACAO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL	
RESPONSÁVEL: MARIA DAS GRAÇAS MESQUITA DA SILVA VIEIRA	

[illegible]



1. DADOS DO ADITAMENTO	
Tipo de Aditivo: ☒ Prorrogação de Vigência/Prazo ☐ Reajuste/Repactuação/Realin.	
Justificativa: A partir da sequência dos trabalhos e evolução dos serviços de execução do referido objeto, foram identificadas demandas de continuidade de serviços, além de elevada necessidade de execução da obra contratada. Dessa forma, o setor técnico considerou a necessidade de adicionar mais tempo para compensar as interferências ocorridas na obra, para que seja possível a finalização do objeto contratado por meio deste termo aditivo.	
2. INFORMAÇÕES DO CONTRATO	
Contratado: ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA	CNPJ: 07.137.727/0001-64
Número do Contrato: 016/2022	Número/Tipo da Contratação: Tomada de Preço nº 003/2022
3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	Projeto/Atividade: 1038 – Reforma e ampliação dos mercados de abastecimento e feiras livres.
Natureza da Despesa: 4.4.90.51. – Obras e instalações	Fonte de Recurso: 500
4. ASSINATURAS/CARIMBOS:	
Solicitante (ORGÃO/SETOR) Data: 30/11/2022 SOLICITANTE	AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA Data: 30/11/2022 Lourival Alves de Lima Júnior ORDENADOR DA DESPESA Portaria Nº 014/2021-GP

Proc. Nº 2438/22
Folha Nº _____
6ª vez
Assinatura _____

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ASSUNTO: Dotação e saldo orçamentário para a Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para construção de galpão para box de variedades, rampas de acessibilidade, sistema final de esgoto sanitário e comunicação visual na Ceasa de Timon-MA.

Senhor Diretor,

Declaro a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Projeto Atividade: 1038 – Reforma e ampliação dos mercados de abastecimento e feiras livres.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 500

Em relação à dotação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon - MA, 30 de novembro de 2020.

Judivan de Pinho Santos
Coordenador de Orçamento PMT
Port. nº 110/2021 - GP

Proc. N°	2438/22
Folha N°	
6109	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

CONTRATO Nº 16/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1045/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TIMON POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A EMPRESA ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE TIMON, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001 - 14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, com sede na Av. Paulo Ramos, s/n, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o **Sr. Lourival Alves de Lima Junior**, titular do RG nº 2006804 SSP/PI, inscrito com o CPF nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na avenida Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, bairro Morros, Teresina/PI, e a empresa **ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.137.727/0001 - 64, com sede na rua Firmino Pires, nº 643, bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64.000 - 070 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Antônio Francisco dos Santos Sampaio**, brasileiro, casado, empresário, titular do RG nº 1225469 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 497.535.13 - 68, em face do previsto no Processo Administrativo nº 1045/2022, firmam o presente **CONTRATO**, tendo em vista a homologação, pela **SEINFRA**, da Tomada de Preços nº 003/2022 - CPL, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

1.0 DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a executar para a SEINFRA, sob o regime de Empreitada por Preço Global, contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para construção de Galpão para box de variedades, construção de rampas de acessibilidade, sistema final de esgoto sanitário e comunicação visual na Ceasa de Timon/MA, localizado na Av. Francisco Carlos Jansen, bairro Parque Piauí, conduzindo - as segundo as Especificações Técnicas, e mais elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

1.2 As obras/serviços serão executadas na respectiva localização indicada do projeto básico e demais peças técnicas do anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 003/2022 que se vinculam ao presente contrato.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

2.0 DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 003/2022 Processo Administrativo nº 01045/2022**, realizada com base na Lei nº 8.666/93.

3.0 DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Tomada de Preços nº 003/2022 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 13/06/2022 e sua documentação;
- c) Plano de Trabalho constante da Proposta da CONTRATADA;
- d) Cronogramas Físico e Financeiro;
- e) Demais documentos contidos no Processo Administrativo nº **1045/2022**.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último e, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, a atender, em qualquer caso, as especificações apresentadas pela CGCL, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

3.3 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

4.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos financeiros para a contratação dos serviços objeto deste contrato, decorrem da **Fonte 500; Projeto/Atividade 1038; Elemento de Despesa 4.4.90.51**

5.0 DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 664.272,95 (Seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**.

5.2 - O valor acordado na cláusula anterior é considerado completo, e compreende todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos tais como, e sem se limitar a: serviços, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, inspeção em fábrica, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

6.0 DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

6.1 - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

Proc. Nº	2438/22
Folha Nº	
Assinatura	<i>61045</i>



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

7.0 DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1 Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, em uma das seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA:

a. Caução em dinheiro:

a.1) No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, conforme art. 1º - Inciso IV - do Decreto-Lei nº. 1.737/79, em conta remunerada, vinculada ao Município de Timon, que poderá ser movimentada somente por ordem da Secretaria Mun. de Finanças de Timon.

a.2) A Caução em dinheiro pode ser efetivada por pagamento de boleto bancário ou depósito identificado em conta corrente específica, a critério da SEINFRA.

b) Títulos da Dívida Pública:

b.1) Serão aceitos Títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC – Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais, e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

b.2) Devem, ainda, os Títulos da Dívida Pública ser revestidos de Liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários e sua titularidade estar gravada em nome da empresa contratada. Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato ou até o adimplemento da sanção aplicada.

b.3) Os Títulos da Dívida Pública deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

c) No caso de opção pela Fiança Bancária:

c.1) A Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determina o art. 129 da Lei nº. 6.015/73.

c.2) Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

d) Seguro-Garantia:

d.1) Via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas. Alternativamente, poderá ser emitida apólice com certificação digital;

d.2) A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da CERTIDÃO DE REGULARIDADE expedida pela SUSEP;

d.3) A apólice deve contemplar a cobertura para riscos e ações Trabalhistas e Previdenciários da CONTRATADA em relação à obra e serviços;

d.4) A apólice deve prever a cobertura para multas contratuais impostas à CONTRATADA, oriundas do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador para a execução do objeto do contrato.

Proc. Nº	2438/22
Folha Nº	
Assinatura	6.12.19



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

d.5) A apólice deverá estar assinada, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados;

d.6) A apólice deve observar as Circulares nº 232/2003, 239/2004, 251/2004, 255/2004, 256/2004 e 477/2013 da SUSEP e aquelas que porventura venham a complementá-las ou substituí-las, conforme instruções da própria superintendência, através de sua carta-circular n. 02/2013;

d.7) Para apólices com Importância Segurada superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), deve ser apresentado documento comprobatório do resseguro da apólice;

d.8) O seguro-garantia deverá ser livre de franquia;

d.9) Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;

b) Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

c) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (CONTRATANTE);

d) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

e) assinatura, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados

f) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (Tomadora da Apólice).

7.2 Após 90 (noventa) dias da assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços contratados.

7.3 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela SEINFRA.

8.0 DOS PRAZOS

8.1 O prazo de vigência deste Contrato tem início na data da assinatura, qual seja, 04/07/2022 e o encerramento dar - se - á em 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

8.2A SEINFRA providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

8.3 Os prazos de início de etapas de execução de obras e serviços admitem prorrogação, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93.

8.4 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, pela Diretoria da SEINFRA pertinente ao objeto da licitação, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo contratual, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

8.5 O prazo de execução deste Contrato inicia - se um dia após a emissão da ordem de serviço e findar - se - á, após decorridos 120 (cento e vinte) dias.

8.6 No prazo estabelecido no subitem acima, estão incluídos os prazos para mobilização, execução das obras e para o recebimento definitivo do objeto, que se dará após a vistoria realizada pela fiscalização, atestando que os serviços estão de acordo com os projetos do contrato.

8.7 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, pela SEINFRA pertinente ao objeto da licitação, antes do término do prazo contratual, e previamente

Proc. Nº	2438/22
Folha Nº	
Assinatura	Grat



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar à SEINFRA antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a) Identificação da área para construção de canteiro de obra e "layout" das instalações e edificações previstas, bem como área para implantação do laboratório de ensaios de campo, *quando for o caso*.
- b) Plano de trabalho detalhado para os serviços propostos e respectivas metodologias de execução, devendo ser complementado com desenhos, croquis ou gráficos elucidativos das fases de implantação, respeitando os prazos parcial e final para execução dos serviços. Na formulação do plano de trabalho proposto a CONTRATADA deverá considerar, necessariamente, as diretrizes, recomendações e exigências previstas no Plano de Controle Ambiental e outros Planos Ambientais decorrentes e o esquema organizacional da CONTRATADA para execução dos serviços.
- b.1) Com base no pleno conhecimento das condições locais a CONTRATADA deverá apresentar declaração de procedência dos materiais a serem utilizados, tais como: areia, brita, pedra, indicando, quando não especificado no projeto básico, sua localização e distância de transporte posto obra, inclusive quanto ao fornecimento de água para manutenção do canteiro. É obrigatória a comprovação da regularidade ambiental para exploração dos materiais nas áreas apresentadas, conforme legislação vigente.
- c) Regularização ambiental das localidades onde serão realizados os serviços;
- d) Planejamento em meio eletrônico, no formato MS Project ou software similar, demonstrando todas as etapas previstas para a execução do objeto contratado;
- e) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima.
- f) As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317 de 31/10/86.
- g) Autorização dos órgãos competentes para escavação/desmonte de rocha com uso de explosivos, plano de fogo assinado por Engenheiro de Minas com a respectiva ART, e projeto do paiol, *quando couber*.
- h) CONTRATADA seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste Projeto Básico, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.

10.2 A Licitante Contratada deverá se obrigar a:

- a) executar os serviços e fazer os fornecimentos de equipamentos segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas de execução que conduzam à melhor qualidade dos serviços;
- b) Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos na SEINFRA;
- c) Prestar garantia e manter válida até a entrega total e final da obra nos termos do item 16.
- d) eleger e prever técnicas e métodos de execução dos serviços tão econômicos quanto possível, sem descuidar em nenhuma hipótese da qualidade dos serviços;

Proc. Nº	2438/22
Folha Nº	
Assinatura	61009



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

- e) observar as melhores técnicas e empregar corretamente os materiais especificados na realização dos serviços de maneira a obter os resultados projetados nas especificações;
- f) manter, durante todo o período de execução dos serviços, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação, com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- g) administrar com zelo e probidade a realização dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços;
- h) atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- i) zelar pelos interesses da SEINFRA relativamente ao objeto do contrato;
- j) substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da SEINFRA relativamente aos serviços;
- k) substituir prontamente e sem nenhum custo para a SEINFRA, qualquer matéria-prima, material, insumo, peça, conexão, tubo ou equipamento que venha a ser regularmente rejeitada pela SEINFRA ou por sua FISCALIZAÇÃO;
- l) manter permanentemente nos locais dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à SEINFRA;
- m) assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, e direitos autorais relativos aos objetos dos serviços, inclusive por equipamentos e materiais fabricados por terceiros.
- n) Instalar e manter a placa da obra, conforme padrão do governo federal - com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante PREFEITURA DE TIMON – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;
- o) Obter junto à Prefeitura Municipal correspondente o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- p) Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços.
- q) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- r) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
- s) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requerido para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.
- t) Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos, na sede da CONTRATANTE.
- u) Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e

Proc. Nº	0438/22
Folha Nº	
G. L. A. S.	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.

v) Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.

w) Colocar tantas frentes de serviços quantos forem necessários (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços de engenharia dentro do prazo contratual.

x) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Timon, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.

y) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CAU do local de execução dos serviços de engenharia.

A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.

z) Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

aa) Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

bb) Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Prefeitura Municipal e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo o Município de Timon isento de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.

10. A execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos e as normas técnicas do Município.

b) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA e Normas técnicas da ABNT, do INMETRO e do DNIT.

c) Atendimento a todas as condicionantes ambientais das licenças, quando couber.

10.3 O contratado deverá manter um Preposto, aceito pela SEINFRA, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).

10.4 A licitante vencedora é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

10.4.1 No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrado.

10.5 A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimento.

Proc. Nº	2438/22
Folha Nº	6/104
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

10.6 Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras/serviços, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, são aqueles constantes da planilha de preços orçadas pela SEINFRA.

10.7 Será de responsabilidade da Contratada a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.

10.8 A Contratada deverá colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.

10.9 Todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.

10.10 A CONTRATADA deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

10.11 A contratada responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à SEINFRA e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto deste Edital.

10.12 A Licitante Contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços e fornecimentos relacionados com o objeto contratual.

10.13 A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução dos serviços, sujeita a fiscalização da SEINFRA, quer seja exercida por servidor do quadro da própria SEINFRA, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

10.14 As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites do contrato e o orçamento aprovado. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da SEINFRA, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

10.15 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à SEINFRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela SEINFRA, na forma do art. 70, da Lei nº 8666/93.

10.16 A Contratada está obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, somente podendo substituir qualquer dos membros da Equipe Técnica, com autorização prévia da SEINFRA. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da SEINFRA.

10.17 A Contratada é obrigada a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de materiais empregados ou de quaisquer outras causas atribuíveis a ela, Contratada.

10.18 A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado

Proc. Nº	2438/22
Folha Nº	
61019	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

a terceiros.

10.19 A CONTRATADA será responsável, perante a Prefeitura Municipal, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

10.20 A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

10.21 A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstenendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

10.22 Manter em local visível no canteiro de obras cópia da Anuência Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação de dispensa do referido documento.

10.23 Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas à execução dos serviços, quando couber.

10.23.1 Ao final dos serviços as instalações do canteiro de obra deverão ser demolidas e as áreas devidamente recuperadas, conforme as recomendações básicas para a proteção ambiental.

10.23.2 Realizar e executar o Plano de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas (PRAD) das áreas onde forem realizadas intervenções em função dos serviços, quando couber.

10.23.3 Os serviços/fornecimentos contratados deverão ser executados em total conformidade com legislação ambiental vigente em todas as esferas e com o cumprimento dos atos administrativos ambientais inerentes ao empreendimento em questão, mediante observância dos termos e registros sistemáticos, como forma de comprovar a execução.

10.23.4 A empresa deverá emitir um relatório mensal específico acerca da regularidade ambiental do empreendimento, demonstrando a fiel observância das licenças e atos administrativos ambientais correlatos, bem como de toda a legislação ambiental vigente.

10.24 Manter no local dos serviços durante todo o período de execução em regime permanente no mínimo 01 (um) técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e caso necessário disponibilizar outros profissionais, conforme disposto na NR4.

10.25 Todas as despesas para a realização dos serviços de controle tecnológico e medições, tais como os equipamentos de topografia, dos laboratórios de controle tecnológico de geotecnia e concreto, inclusive manutenção e pessoal de apoio e execução, deverão estar contempladas na proposta no preço estabelecido para a instalação e manutenção do canteiro de obras, sendo que ao final dos serviços todos equipamentos serão devolvidos à CONTRATADA.

10.26 Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e

Proc. Nº	0938/22
Folha Nº	6
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

equipamentos a serem aplicados nos serviços de engenharia objeto do contrato, inclusive os traços dos concretos a serem utilizados.

10.27 Salvo disposições em contrário que constem do termo de contrato, os ensaios, testes, exames e provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA e, para garantir a qualidade dos serviços, deverão ser realizados em laboratórios aprovados pela fiscalização.

10.28 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., existentes no local ou decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como pelos danos que vier causar à SEINFRA e a terceiros.

10.29 Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços, inclusive dos barracões e instalações.

10.30 Todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.

10.31 No momento da desmobilização, para a liberação da última parcela, faz-se necessário a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente as despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

10.32 A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela SEINFRA, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado.

10.33 A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização toda a mobilização de pessoal e equipamentos, quando da chegada ao local dos serviços, a qual deverá ser devidamente anotada no Diário de Obras, para acompanhamento e controle da SEINFRA.

10.34 O cronograma de implantação deverá ser atualizado antes do início efetivo dos serviços de engenharia, em função do planejamento previsto pela CONTRATADA e dos fornecimentos de responsabilidade da SEINFRA, e atualizado/revisado periodicamente conforme solicitação da fiscalização.

10.35 Durante a execução dos serviços, caberá à CONTRATADA instalar e manter no local dos serviços 01 (uma) placa de identificação dos serviços de engenharia e 01 (uma) segunda placa em local a ser determinado pela SEINFRA, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pelos serviços com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (Prefeitura), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971.

10.36 A placa de identificação dos serviços deve ser no padrão definido pela SEINFRA e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na publicação Instruções para a Preparação de Placas de Obras Públicas, anexas ao Projeto Básico, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe - Anexo I.

10.37 Obter junto à Prefeitura Municipal correspondente o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.

10.38 Manter no local dos serviços de engenharia um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também, reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão dos serviços de engenharia.

10.39 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a

Proc. Nº	2938/22
Folha Nº	
G. nap	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

10.40 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços de engenharia.

10.41 Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

10.42 Manter no local dos serviços de engenharia uma pasta com todos os documentos previstos e necessários para execução do objeto (ART's, anuências ambientais, projeto básico, alvarás, etc).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE se obriga a pagar pelos serviços e equipamentos fornecidos pela Licitante Contratada, aos preços constantes da proposta que esta apresentou ao participar da licitação.

11.2- Obriga-se a CONTRATANTE a exercer, com presteza e oportunidade, todos os poderes, atribuições e atividades que lhe são próprias e necessárias à liberação dos locais de execução dos serviços.

11.3 Na execução do Contrato, caberá à CONTRATANTE, além de outras atribuições que lhe sejam postas pela lei ou pelo regime dos Contratos Administrativos:

a) fiscalizar e acompanhar

a execução dos serviços e fornecimentos de equipamentos objetos desta Tomada de Preço;

b) comunicar à Licitante Contratada toda e qualquer ocorrência relevante relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

c) exigir da Licitante Contratada que preserve, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;

d) fazer os pagamentos devidos à Licitante Contratada, a vista de Notas Fiscais por esta emitidas e de outros papéis necessários segundo a lei, desde que os serviços e fornecimentos ou as condições contratualmente necessárias ao pagamento tenham sido atestadas pela Comissão referida na alínea "a" deste subitem;

11.4 Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados à execução dos serviços contratados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

11.5 Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, e as razões da devolução;

11.6 Emitir Termo de Encerramento de Contrato, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CONTRATANTE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela licitante contratada.

12. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

12.1 Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da Prefeitura Municipal, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da caução contratual, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

descritos, conforme o projeto básico e as especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura Municipal. Concluídos os serviços, a Contratada solicitará à SEINFRA, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório.

12.2 A SEINFRA terá até 15 (quinze) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

12.3 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados.

12.4 Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, será designado Servidor ou Comissão para o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua designação.

12.5 Na hipótese da necessidade de correção, o Servidor ou Comissão estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

12.6 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

12.7 Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.

12.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Projeto Básico, por parte da CONTRATADA.

12.9 Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.

12.10 A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
- b) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
- c) Liberação da Caução Contratual.

12.2 A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

12.3 O objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida a prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

13.1.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor adjudicado do objeto licitado, no caso de ocorrer a recusa injustificada da contratação;

Proc. Nº	2438/22
Folha Nº	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

13.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos, também, no caso de ocorrer a recusa injustificada da contratação;

13.2 Independente de outras sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA, pela inexecução parcial ou total do Contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, pelo atraso, não justificado, na execução de cada etapa dos serviços em relação ao cronograma físico aprovado, em mais de 30 (trinta) dias;

13.2.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços programados para a etapa e não executado, até que seja corrigida a falha verificada;

13.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, pela não execução total do contrato;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, pela não execução total do contrato

13.3 - As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 19.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13.4 - A sanção estabelecida no subitem 19.2.4 é de competência exclusiva do Secretário da CGCL, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

13.5 As multas previstas neste item 19 e seus subitens, aplicadas depois de processo administrativo regular, serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da Licitante Contratada, inclusive de garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos pela CGCL ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

13.6 A aplicação da multa referida no subitem 19.2.2, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções prevista na Lei Nº 8.666/93;

13.7 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes de a multa ter sido descontada de seus haveres, paga ou relevada em processo regular e justificadamente;

13.8 São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela SEINFRA;

13.9 Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito à SEINFRA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso;

Proc. Nº	2938/21
Folha Nº	
Assinatura	61010



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

13.10 A licitante contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela SEINFRA. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, em relação a este contrato, cabem:

Subcláusula I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

Subcláusula II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Subcláusula III - pedido de reconsideração, de decisão do Secretário da SEINFRA, conforme o caso, na hipótese do inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

14.2 - A intimação dos atos referidos na Subcláusula I da Cláusula XLVII, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e na Subcláusula III da Cláusula XLVII, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

14.3 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

15. DAS INTERRUPTÕES DOS SERVIÇOS

15.1 As eventuais interrupções ou atrasos na execução das obras provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverão ser comunicados à SEINFRA, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da SEINFRA, os dias de paralisação poderão ser compensados, por igual período, ao final do prazo fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

15.2 Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber à SEINFRA.

15.3 Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados à SEINFRA, por escrito, ou por esta não aceitos.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação. Serão efetuados em reais, mensalmente, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro, e de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Mun. de Timon - SEINFRA formalmente designada.

Proc. N°	0438/22
Folha N°	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

16.2 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições deste subitem, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da SEINFRA, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira nos Estados e Municípios.

16.3 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplimento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93.

16.3.1 A Contratada poderá apresentar à SEINFRA para pagamento, fatura ou documento equivalente que deverá vir acompanhado do documentário fiscal aplicável. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela SEINFRA durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a SEINFRA, preliminarmente, verificará e certificará as efetivas quantidades dos serviços e fornecimentos indicados na fatura e a regular execução dos serviços. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

16.4 O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta da Licitante, respeitando o valor máximo constante da Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência (Planilha Detalhada) que integra o projeto básico.

16.5 Caso haja atraso no cronograma, comprovadamente, **por problemas gerados pela SEINFRA, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.**

16.6 O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, dos seguintes recolhimentos:

- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.
- b) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II, c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.
- c) Recolhimento do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específica dos empregados vinculados à execução do contrato objeto desta licitação.
- d) ISS. Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar n.º 116/2003.
- e) As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

16.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;

b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF n.º 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

16.8 Não constituem motivos de pagamento os serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida no Edital.

16.9 Somente serão pagos os materiais utilizados ou assentados e equipamentos instalados.

16.10 As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

16.11 Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela SEINFRA e que cubram a execução das obras/serviços.

16.12 É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à SEINFRA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela SEINFRA dos prazos estabelecidos.

16.13 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

16.14 Se houver atraso no pagamento de qualquer parcela dos serviços, superior a 30 (tinta) dias corridos, contados da apresentação da fatura, que deverá ser emitida após a emissão de termo de execução e recebimento dos serviços, de acordo com o inciso III do art. 55 da Lei nº 8666/93, a atualização monetária entre a data de adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, calculada “pro rata die”, com base na taxa de 1% (um por cento) ao mês.

16.15 Considerando que o prazo máximo de execução dos serviços é menor que um ano, não deverá haver reajuste de preços. Ocorrendo que, por circunstâncias alheias à responsabilidade da Contratada, tais como ordens de paralisação emitidas pela SEINFRA ou atraso nos pagamentos, a execução dos serviços se estendam por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índices que reflitam os incrementos de custos dos serviços da Contratada, desde a data de apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, conforme fixado no item adiante.

16.16 O pagamento de qualquer parcela somente será efetuada mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazos de validade vigentes

Proc. Nº	2438/22
Folha Nº	
Assinatura	6.10.18



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

16.17 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

16.18 Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

16.19 Atendido ao disposto nos itens anteriores a SEINFRA considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 9.2. para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im_1/100)dx_1/30 \times (1 + im_2/100)dx_2/30 \times \dots \times (1 + im_n/100)dx_n/30 - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

16.19.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

16.19.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data da apresentação da proposta. Após este prazo poderão ser reajustados, aplicando-se as seguintes fórmulas, (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = Vx \left[\frac{Ti - To}{To} \right]$$

Onde:

R : valor do reajustamento

V : valor a ser reajustado

Ti : Refere-se à coluna 38 da FGV – Terraplenagem, cód. AO157956, correspondente ao mês de aniversário da proposta.

To : Refere-se à coluna 38 da FGV – Terraplenagem, cód. AO157956, correspondente ao mês de apresentação da proposta.

17.2 Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mes} = \frac{I_{DB2}^{Mes} \times I_{DB1}^{Mes}}{100}$$

Sendo:

I_{DB1}^{Mes} = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

I_{Mesa} = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

I_{DB} = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

18.0 – DO ATRASO DE PAGAMENTOS

18.1 - Se o atraso no pagamento da remuneração da CONTRATADA ultrapassar a 90 (noventa) dias, esta poderá suspender a execução dos serviços a que se obriga, mantendo-se assim até que seja reposto em dia o pagamento do que lhe seja devido pela CGCL, ou ainda, propor a rescisão do Contrato.

Parágrafo único. Na hipótese prevista nesta Cláusula, ressalvado o caso de interesse público devidamente justificado e garantido o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, a CGCL não poderá interferir na suspensão dos serviços de nenhuma forma, nem mesmo contratando terceiro que retome os serviços.

18.2 - Definida a ocasião em que serão iniciados os serviços, a CGCL expedirá Ordem de Serviços para a CONTRATADA, a partir de quando se iniciará a contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no cronograma físico e financeiro que o integra, salvo quanto ao prazo de eventual reajustamento dos preços, que se conta a partir da entrega da proposta na licitação que originou este contrato.

Parágrafo único. A Ordem de Serviços se integrará ao presente contrato para todos os fins de direito.

19 DA RESCISÃO

19.1 O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela SEINFRA, com a consequente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

19.2 - Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente ou por acordo entre as partes, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.3 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.4 - Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os motivos expressos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

19.5 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial nos termos da legislação.

19.6 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.7 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

19.8 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências expressas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções

Proc. N°	2438/22
Folha N°	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

previstas na mesma lei.

20.0 – DAS GARANTIAS DA CONTRATADA

20.1 - Enquanto a CONTRATADA cumprir suas obrigações relativas a este contrato, não poderá ser substituída na execução dos serviços. Esta disposição corresponde a dizer-se que este contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por nenhuma das partes sem motivo justo, ressalvando-se apenas os casos em que o interesse público assim o exigir.

Parágrafo único. Na apuração da ocorrência de motivo justo para rescisão unilateral deste contrato será garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

21. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O fiscal do presente contrato será o(a) engenheiro(a) **LUMA ROCHA CARVALHO**, CREA n.º 1916058558 e a SEINFRA lhe fornecerá todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

21.2 Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a SEINFRA, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

21.3 A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.

21.4 Fica assegurado aos técnicos da SEINFRA o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

21.5 Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, "in loco", como representante da SEINFRA, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços.

21.6 Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.

21.7 Checar se a CONTRATADA disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.

21.8 Acompanhar a elaboração do "as built" (como construído) ao longo da execução dos serviços, quando couber.

21.9 Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela SEINFRA, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.

21.10 Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número

Proc. N°	2438/22
Folha N°	
G. N. A. L. P.	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

do RG e do CPF.

21.11 Informar ao titular da unidade orgânica demandante e ao gestor de contrato sobre o andamento dos serviços, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico – RAF.

21.12 Efetuar os registros e ocorrências diariamente no Diário da Obra.

21.13 Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

21.14 Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela CONTRATADA.

21.15 Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprezada, com as devidas justificativas.

21.16 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.

21.17 Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

21.18 Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.

21.19 Encaminhar à Contratada cópia da Licença Ambiental ou Anuência Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação que dispensa os referidos documentos.

21.20 Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.

21.21 Receber, analisar, emitir parecer e encaminhar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.

21.22 Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.

21.23 Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.

21.24 Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da execução dos serviços, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.

21.25 Receber as etapas dos serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.

21.26 Informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

21.27 Receber, provisória e definitivamente, as aquisições e serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.

21.28 Acompanhar e cobrar da CONTRATADA a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, bem como o cumprimento das condicionantes da licença ambiental, também quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.

21.29 Realizar vistorias no local de execução dos serviços e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

21.30 Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.

21.31 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

21.32 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

21.33 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

21.34 Nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a SEINFRA se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista nesta Tomada de Preço, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contraditório e a ampla defesa. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no item 19 deste Edital.

21.35 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

21.36 Fica assegurado aos técnicos da SEINFRA o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

23.0 – DA COMPLEMENTAÇÃO DESTE CONTRATO

23.1 - Verificando-se faltar a este contrato qualquer cláusula obrigatória, comprometem-se as partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento à resolução do contrato, que é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.

23.2 - Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

Proc. Nº	2938/22
Folha Nº	
6085	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA

24 – DA EFICÁCIA DESTE CONTRATO

24.1 – A publicação resumida deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela SEINFRA nos termos e prazos da lei.

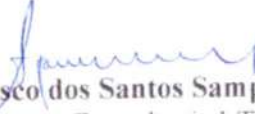
25 – DO FORO

25.1 - O foro deste contrato é o desta cidade de Timon-MA, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contaentes.

Timon, 04 de julho de 2022


Lourival Alves de Lima Júnior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
CONTRATANTE


Antônio Francisco dos Santos Sampaio
Arcon Construções e Consultoria LTDA
CONTRATADA

1ª Testemunhas:

Nome: Alex Bim de Silva CPF: 625.810.455-72

Nome: Franexa Fabiana P. Silva CPF: 059.658.223-02

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário Oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e de outro **RAIMUNDO NONATO MARTINS SOARES** Pessoa Física, inscrita no CPF: 145.485.183-04 e RG nº 99.057 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 3427/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 62470, Data: 17/07/2020. Um terreno situado na quadra C, lote 01-B, bairro Parque São Francisco IV, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: ao norte (frente) 07 metros com a Via Circular, ao sul (fundo) 07 metros com o lote 02, ao leste (lateral direita) 19,25 metros com o lote 01-A, e ao oeste (lateral esquerda) 19,25 metros com os lotes 11 e 12. Área total de 134,75 m² e perímetro de 52,50 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/Laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1114758-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c, o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes, Timon, 09 de maio de 2022. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **RAIMUNDO NONATO MARTINS SOARES** - Titular do Dominio Util, GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 09 de maio de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.
Poliana Pereira Bandeira
Secretaria Municipal de Finanças

IPMT

PORTARIA Nº 032/IPMT/2022 13 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo Judicial nº 0803015-12.2017.8.10.0060,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria por invalidez com proventos integrais e parâmetros a servidores pública municipal **Verlene Aguiar Araújo**, ocupante do cargo de "Coveiro", matrícula nº 16405, do quadro funcional da Superintendência de Limpeza Pública e Urbana de Timon – SLU, com fundamento na sentença que determina a concessão de aposentadoria por invalidez permanente à autora.

Conforme sentença, os proventos iniciais deverão corresponder à última remuneração do cargo efetivo,

excetuadas as parcelas de caráter transitório, calculada na forma dos artigos 6º-A e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 983,85 (novecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 295,15 (duzentos e noventa e cinco reais e quinze centavos); complemento do salário mínimo no valor de 228,15 (duzentos e vinte e oito reais e quinze centavos), totalizando R\$ 1.507,15 (mil quinhentos e sete reais e quinze centavos) com vigência a partir de 13 de junho de 2022.

De-se Ciência,

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, EM 13 DE JUNHO DE 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 – CGCL

INTERESSADO: Fundação Municipal de Cultura – FMS, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de estruturação, sonorização e iluminação com instalação, montagem e fornecimento de material e equipamentos para a caixa cênica do Teatro Maria Socorro Macedo Claudino do Município de Timon – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 11h00min do dia 15/06/2022.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 11h00min do dia 28/06/2022.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 11h00min do dia 28/06/2022.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min às 12h00min, e segunda a sexta-feira ou solicitado através do e-mail licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeira: Luciane Lopes Silva.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Interessado: Município de Timon/MA – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA.

Ato: ADJUDICAÇÃO do objeto da Tomada de Preços nº 003/2022, para a contratação de empresa de engenharia para obra de ampliação do mercado Ceasa – Central de Abastecimento de Timon – MA, (Construção de Galpão para box de variedades), localizado na Av. Francisco Carlos Jansen, Parque Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos, em favor da empresa vencedora, ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 07.137.727/0001-64 com valor global de R\$ 664.272,95 (seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos). Assinatura: 14/06/2022.

EXTRATO DE HOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Interessado: Município de Timon/MA – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

Ato: O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Timon, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** do resultado do Processo Licitatório que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para obra de ampliação do mercado Ceasa – Central de Abastecimento de Timon – MA, (Construção de Galpão para box de variedades),

localizado na Av. Francisco Carlos Jansen, Parque Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos e na Lei e nos Princípios que regem a matéria, adjudicado em favor da Empresa vencedora: ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 07.137.727/0001-64 com valor global de R\$ 664.272,95 (seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Assinatura: 14 de junho de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

Contrato nº 009/2022

Processo Administrativo nº 01010/2022

Pregão eletrônico nº 014/2022

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Contratante: Fundação Municipal de Cultura

CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50

Contratada: E DE J DA SILVA EIRELI - EPP

CNPJ da contratada: 22.086.632/0001-52

Objeto: Contratação de empresa para serviços de evento junino, foliados do município de Timon.

Dotação Orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE 2156 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso 001

Valor Global: R\$ 546.000,00 (Quinhentos e quarenta e seis mil reais)

Data da Assinatura: 13/06/2022.

Vigência: 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

ASSUNTO: Retificação no Aviso de Repetição da Concorrência nº 001/2022.

Considerando falha formal (erro de digitação) no Aviso de Repetição da Concorrência nº 001/2022, Publicado no DOM (Diário Oficial do Município) na data 03/06/2022, Edição nº 2.392 e no Jornal Pequeno na Data de 03/06/2022, RETIFICA- SE da seguinte forma:

Onde se lê:

DATA SESSÃO: 05/07/2022 às 19h01min.

Leia-se:

DATA SESSÃO: 05/07/2022 às 10h01min.

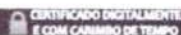
EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Secretário Municipal de Educação de Timon/MA – SEMED, no uso de suas atribuições legais, e **Considerando** que constatamos ausência de publicação do extrato do ato abaixo relacionado; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei. **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon/MA, 13/06/2022.

EXTRATO

Contrato nº 56/2022. Objeto: Aquisição de material permanente em geral mobiliários eletroeletrônicos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002. Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 023/2021, Liberação nº 295/2022; Central de Controle de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA, CNPJ sob o nº 30.177.538/0001-37. **Valor total estimado:** R\$ 188.898,30. **Data Contrato:** 01/04/2022. **Vigência:** até 31/12/2022.



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon – MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

Proc. Nº	24381/22
Folha Nº	
Assinatura	



SEMUF

PORTARIA Nº 09/2022

Timon/MA, 01 de Agosto de 2022.

Dispõe sobre designação de servidores para composição de Comissão para assessoramento em avaliação de atendimento de propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 21/2022.

A Secretária Municipal de Finanças do Município de Timon, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 80, incisos I e II da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 096/2014- GP,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem em Comissão que tem o fim de verificar o atendimento de propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 21/2022(que tem por objeto a contratação de empresa para cessão de licença de uso temporário de software de Sistema de Administração Tributária Municipal, contendo a implantação, customização, suporte técnico do software e treinamento para atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças do município de Timon - MA) ao seu Termo de Referência, em conformidade com itens 3.4.3, 3.4.4 deste documento que compõe o aludido pregão eletrônico:

ALD DE CARVALHO MENDES, Auditor Fiscal da Receita Municipal;

GEOVA CELESTINO DA CRUZ, Auditor Fiscal da Receita Municipal;

JACILDA PORTO NOLETO, Auditor Fiscal da Receita Municipal;

GEORGE MATHEUS DA SILVA ARAÚJO, Assessor Especial da Secretaria Municipal de Finanças;

HILZA BRITO COSTA, Auditora Fiscal da Receita Municipal;

NAIRA LAYNE FERREIRA DA SILVA, Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Finanças;

ROBERT GEYSON PEREIRA BORGES, Assessor Especial;

STENIO RODRIGUES LIMA, Estatístico;

FRANCISCO FABIO MOREIRA DE CASTRO, Auditor Fiscal da Receita Municipal.

Art.2º - Esta Comissão formada pelos servidores acima designados será também responsável pelo assessoramento ao cumprimento do item 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6 do referido Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 21/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 01 de Agosto de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato do primeiro aditivo ao contrato nº 0185/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Timon - MA, Edição - Nº 2.430 do dia 27 de julho de 2022, para ser considerado com a seguinte redação:

Aditivo nº 01 - Contrato nº 0185/2021- FMS. Constitui objeto do presente instrumento:

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 185/2021, por 12 (doze) meses, considerando-se tal prorrogação a partir do vencimento, este que ocorrerá em 04/10/2022, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 65, II b, da Lei 8.666/93.

1.1.2. ALTERAR a "Cláusula Primeira - DO OBJETO", para ser considerado com a inclusão dos dispositivos seguintes:

1.2. de responsabilidade da Contratada providenciar a necessária adequação de sala em condições apropriadas para instalação do equipamento de Ressonância Magnética no ambiente da estrutura da unidade de saúde do município de Timon denominada "Laboratório de Análises Municipal de Timon - Dr. Herbert Almada Tito", situado à Rua Miguel Simão, nº 514, Bairro Centro-Timon - MA, no prazo de até 150 dias a contar da assinatura deste instrumento, tudo de acordo com a planta e exigências técnicas do fabricante do equipamento, partes integrantes do presente contrato.

1.3 A adequação referida no dispositivo anterior não prevê quaisquer ônus adicionais ao valor fixado para cada mês de serviço de locação, conforme o contrato 185/2021.

1.4 A liberação do pagamento da locação do equipamento de Ressonância Magnética inicia-se a partir do mês de julho de 2022 e será realizada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente.

Fundamentação: Artigo 57, inciso II e art. 65, II b, da Lei nº 8.666/93. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratada: CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.897.718/0001-49. Data de Assinatura: 01/07/2022.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PROCEDIMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022.

OBJETO Processo nº 1429/2022. O Município de Timon - MA por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurada para Contratação de empresa de engenharia para reforma do Complexo Esportivo Miguel Lima do Município de Timon - MA conforme especificações e detalhamentos no edital que foi ADJUDICADO, seu objeto, conforme julgado pela Comissão Permanente de Licitação e em favor da empresa SAGA ENGENHARIA LTDA - ME. CNPJ 18.882.626/0001-34, classificada e vencedora do certame, com valor de R\$ 1.427.180,68 (um milhão e quatrocentos e vinte e sete mil e cento e oitenta reais e sessenta e oito centavos), com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93. Timon - MA, 02 de agosto de 2022.

Publique-se
Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PROCEDIMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022.

OBJETO Processo nº 1429/2022. O Município de Timon - MA por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA, comunica aos interessados da licitação supracitada, que resolve HOMOLOGAR resultado do processo licitatório que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para reforma do Complexo Esportivo Miguel Lima do Município de Timon - MA, por atender a lei e aos princípios que regem a matéria, e que teve seu objeto adjudicado a empresa SAGA ENGENHARIA LTDA - ME. CNPJ 18.882.626/0001-34, classificada e vencedora do certame, com valor de R\$ 1.427.180,68 (um milhão e quatrocentos e vinte e sete mil e cento e oitenta reais e sessenta e oito centavos), com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93. Timon - MA 02 de Agosto de 2022.

Publique-se:
Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 05/2022
Processo Administrativo nº 0800/2021
Pregão Eletrônico nº 048/2021
Fundamentação legal: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI 10.520/2002 CONFORME O PREGÃO ELETRÔNICO 048/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0800/2021, ATA SRP Nº 31/2021 - PMT/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14.

Contratada KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ da contratada: 21.690.964/0001-89

Objeto: AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS NÍVEL IIIA

Vigência: 31/12/2022

Dotação Orçamentária PROJETO/ATIVIDADE (2068) NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 (MATERIAL PERMANENTE).

Fonte de Recurso 501 (OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS NÃO VINCULADOS)

Valor Global 74.460,00 (SETENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESENTA REAIS)

Data da Assinatura: 27/07/2022

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 12/2021

Processo Administrativo nº 1045/2022

Tomada de Preços nº 003/2022

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

CNPJ da contratada: 07.137.727/0001-64

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de construção de galpão para box de variedades, construção de rampas de acessibilidade, sistema final de esgoto sanitário e comunicação visual na CEASA de Timon/MA, localizada na avenida Francisco Carlos Jansen, bairro Parque Piaui, Timon/MA.

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 1038 - Reforma e ampliação dos mercados de abastecimento e feiras livres.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e instalações

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 664.272,95 (Seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Data da Assinatura: 04.07.2022



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina,

ou=AC SOLUTI Multipla vS,

ou=20937130000162, ou=Presencial,

ou=Certificado PJA3, cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2022.08.02 16:47:11 -03'00'



Proc. Nº 2438/22

Folha Nº

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-SEINFRA



**TERMO DE APOSTILAMENTO DE
ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO FISCAL
DO CONTRATO nº 016/2022 ORIUNDO DA
T.P. Nº 003/2022, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E A
EMPRESA ARCON CONSTRUÇÕES E
CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com sede na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, Timon - MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, **doravante denominada CONTRATANTE**, neste ato representada pelo gestor Sr. **Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, RG nº Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804-SSP/PI, CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Av. Aviador Rossini Morada Luna, nº 3800, Condomínio Botânico, Casa 18, Bairro Morros - Teresina-PI, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 016/2022, em conformidade com a redação do § 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e em razão da **exoneração da Servidora LUMA ROCHA CARVALHO**, inicialmente designada como fiscal do Contrato nº 016/2022, promovendo assim a alteração e atualização do fiscal do contrato em comento, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - REDESIGNAÇÃO DE FISCAIS

Por este Termo de Apostilamento, fica alterado o subitem 21.1 da Cláusula Vigésima primeira com validade **a partir de 16 de setembro de 2022, assim:**

Onde se lê:

"21.1. O fiscal do presente contrato será o(a) engenheiro(a) **LUMA ROCHA CARVALHO, CREA nº 1916058558** e a SEINFRA lhe fornecerá todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação."

Leia-se:

"21.1. O fiscal do presente contrato será o(a) engenheiro(a) **GUSTAVO HENRIQUE BRITO PESSOA, CREA nº 191826801-0, Portaria nº 0222/2021-GP** e a SEINFRA lhe fornecerá todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação."

Parágrafo único. O apostilamento em testilha não possui o condão de alterar o regime jurídico do Contrato, tampouco estabelecer qualquer alteração quantitativa ou qualitativa ou, ainda, a imposição ou exoneração de quaisquer das obrigações

Proc. Nº	1769/22
Folha Nº	88



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-SEINFRA

pactuadas entre as partes, mas, tão somente, a averbação da alteração administrativa em escopo.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no contrato nº 016/2022.

Timon – MA, 16 de setembro de 2022.


Lourival Alves de Lima Júnior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
CONTRATANTE

Proc. Nº	1769/22
Folia Nº	89
Assinatura	

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO 016/2022 - SEINFRA
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

A Prefeitura Municipal de Timon - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, torna pública, para o conhecimento dos interessados, o APOSTILAMENTO ao Contrato de nº 016/2022, no qual modifica unilateralmente o Contrato em comento, em conformidade com a redação do § 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, promovendo assim a alteração e atualização do fiscal do contrato nº 016/2022, assim:

Onde se lê:

“21.1. O fiscal do presente contrato será o(a) engenheiro(a) LUMA ROCHA CARVALHO, CREA n.º 1916058558 e a SEINFRA lhe fornecerá todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.”

Leia-se:

“21.1. O fiscal do presente contrato será o(a) engenheiro(a) GUSTAVO HENRIQUE BRITO PESSOA, CREA nº 191826801-0, Portaria nº 0222/2021-GP e a SEINFRA lhe fornecerá todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.”

Ratificam-se as demais informações do contrato nº 016/2022.

Timon (MA), 16 de setembro de 2022.

PROJ. Nº	1769/22
FOLHA Nº	90
	

**PORTARIA****PORTARIA Nº 0409/2022 - GP,****DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

NOMEIA CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, REGIDO PELO EDITAL Nº 002/2018, CONVOCADO PELO EDITAL Nº 019/2022-SEMAG.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no inciso I e § 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon;

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2018, de 30 de novembro 2018;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 0329/2022-GP de 04 DE JULHO DE 2022, que EXONERA a pedido, o servidor RENAN JAVIAN NECO DE SOUSA, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Ambiental;

CONSIDERANDO o Ofício nº 137/2022 – SEMMA;

CONSIDERANDO a vacância do cargo nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, decorrente da habilitação em Concurso Público de provas, RODRIGO PARENTE ROCHA, para exercer o cargo de Fiscal Ambiental, do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, da Prefeitura Municipal de Timon, em regime de 40 (Quarenta) horas de jornada de trabalho.

Parágrafo único. O servidor deverá observar o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desse ato de nomeação para ocorrer a posse (art. 29, Lei Municipal nº 1299/2004), sob pena de tomar sem efeito a nomeação se a investidura não ocorrer no prazo legal.

Art. 2º - O servidor será considerado estável no cargo após habilitação no estágio probatório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0410/2022 - GP,**DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

NOMEIA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, REGIDO PELO EDITAL Nº 002/2018, CONVOCADO PELO EDITAL Nº 020/2022-SEMAG.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no inciso I e § 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon;

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2018, de 30 de novembro 2018;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 0377/2022-GP de 25 DE JULHO DE 2022, que EXONERA a pedido, o servidor LUIS GUILHERME BRANDAO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Limpeza Urbana;

CONSIDERANDO o Ofício nº 290/2022 – SLU;

CONSIDERANDO a vacância do cargo nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, decorrente da habilitação em Concurso Público de provas, DANIEL PEREIRA GONZAGA, para exercer o cargo de Fiscal de Limpeza Urbana, do quadro permanente de pessoal da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização – SLU, da Prefeitura Municipal de Timon, em regime de 40 (Quarenta) horas de jornada de trabalho.

Parágrafo único. O servidor deverá observar o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desse ato de nomeação para ocorrer a posse (art. 29, Lei Municipal nº 1299/2004), sob pena de tomar sem efeito a nomeação se a investidura não ocorrer no prazo legal.

Art. 2º - O servidor será considerado estável no cargo após habilitação no estágio probatório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0413/2022-GP DE 15 DE AGOSTO DE 2022.**Nomeação de Cargo Comissionado.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, WILLIAM JACKSON ARAÚJO BONFIM, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município.

RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO 16/2022 - SEINFRA****TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022**

A Prefeitura Municipal de Timon – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, torna pública, para o conhecimento dos interessados, a presente ERRATA sobre o extrato do Contrato de nº 16/2022, com publicação datada em 02 de agosto de 2022, relativa ao TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de construção de galpão para box de variedades, construção de rampas de acessibilidade, sistema final de esgoto sanitário e comunicação visual na CEASA de Timon/MA, localizada na avenida Francisco Carlos Jansen, bairro Parque Piauí, Timon/MA.

Onde se lê: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 12/2022.

Leia-se: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 16/2022.

Onde se lê: Contrato nº 12/2021.

Leia-se: Contrato nº 16/2022.

Retificam-se as demais informações do extrato ora retificado, Timon (MA), 04 de agosto de 2022.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Termo Aditivo nº: 04/2022****Contrato nº 008/2020 - SEINFRA****Processo Administrativo nº: 0600/2020**

Fundamentação Legal: Incisos I e II do art. 57; § único do art. 61 e Art. 65 da Lei 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: CONSTRUTORA DIGÃO EIRELLI – EPP.

CNPJ: 07.193.479/0001-79

Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato nº 008/2020 que tem como objeto a execução de obra e serviços de engenharia de recuperação de estradas vicinais na zona rural do Município de Timon – MA, conforme convênio nº 8.069.00/2020 (SICONV nº 899577).

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2007 – Conservação de estradas vicinais.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recurso 700/500

Valor Global: R\$ 1.830.000,00.

Data da assinatura: 02/08/2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 043/2022 – Semdes. Objeto: locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Antônio Rodrigues Machado, nº 2431, São Benedito, Timon/MA, para fins de sediar o Abrigo Elda Maria – LAR DA CRIANÇA.

Contratante: Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal Assistência social – FMAS, CNPJ nº 14.756.022/0001-90. **Contratado:** Lucas Oliveira Pereira, brasileiro, portador do RG nº 3.114.799 SSP-PI e CPF 061.568.933-77, residente na Rua Luís Domingues, nº 553, Centro, Timon/MA. **Fundamento:** Art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, Dispensa de licitação nº 03/2022 – Semdes. **Valor Total:** R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). **Data da Assinatura:** 01/08/2022. **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 044/2022 – Semdes. Objeto: aquisição de utensílios domésticos e materiais de cozinha para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 046/2021, Liberação nº 616/2022 – Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. **Contratada:** A L – Produtos e Serviços em Geral Eireli, CNPJ sob o nº 25.157.854/0001-07. **Valor total estimado:** R\$ 15.753,78 (quinze mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos). **Data de Assinatura:** 04/08/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 045/2022 – Semdes. Objeto: aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP-P-13) e (GLP-P-45) envasado e botijão de gás (vasilhames) vazio, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 020/2022, Liberação nº 621/2022 – Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. **Contratada:** Mendes & Viana Comercio de Materiais de Construção LTDA – CNPJ nº 11.225.889/0001-21. **Valor total estimado:** R\$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais). **Data de Assinatura:** 04/08/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

Assinado de forma

digital por MUNICIPAL

DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

st=PI, l=Teresina, ou=AC

SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162,

ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3,

cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2022.08.15

16:44:45 -03'00'





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.137.727/0001-64
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/12/2004

NOME EMPRESARIAL
ARCON CONSTRUÇOES E CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ARCON CONSTRUÇOES

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
46.74-5-00 - Comércio atacadista de cimento
46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R FIRMINO PIRES,

NÚMERO
643/N

COMPLEMENTO
SALA 103

CEP
64.000-070

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
TERESINA

UF
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/12/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/12/2022 às 11:58:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARCON CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 07.137.727/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:43:56 do dia 27/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/01/2023. ✓

Código de controle da certidão: 0147.3908.D86F.3588

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. N°	0438/22
Folha N°	
Grap	
Assinatura	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ARCON CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.137.727/0001-64

Certidão nº: 32117851/2022

Expedição: 26/09/2022, às 20:24:02

Validade: 25/03/2023 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ARCON CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.137.727/0001-64, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc Nº	2438/22
Folha Nº	
Assinatura	

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.137.727/0001-64
Razão Social: ARCON ENGENHARIA LTDA
Endereço: RUA FIRMINO PIRES 643/N SALA 103 / CENTRO / TERESINA / PI / 64000-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2022 a 26/12/2022 ✓

Certificação Número: 2022112700423024283578

Informação obtida em 07/12/2022 11:30:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2210130713772700016401

RAZÃO SOCIAL	
ARCON CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
RUA FIRMINO PIRES 643 SALA 103	CENTRO
MUNICÍPIO	CEP
TERESINA	64000070
CPF CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
07.137.727/0001-64	19.455.678-6
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106 06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/10/2022 ÀS 10:10:32
VÁLIDA ATÉ 12/12/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET. NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaouft-web>

Chave para Autenticação: 9584-2298-1673-B6FE-92BB-5D29-6E9E-9852

Proc. Nº	2438/02
Folha Nº	
Assinatura	



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 221107137727000164

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º/2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
19.455.678-6
Nº CPF
07.137.727/0001-64
NOME RAZÃO SOCIAL
ARCON CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário. e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/11/2022, ÀS 08:01:27

VÁLIDA ATÉ 30/01/2023 ✓

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET. NO SITE <http://webat.sefaz.pi.gov.br/certidaoemit-web>

Chave para Autenticação: CDED-168F-7582-C5C8-05FB-B03F-5E8B-1F64

Proc. Nº	0438/22
Folha Nº	
G. Moura	
Assinatura	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 319.181/22-82

CPF/CNPJ: 07.137.727/0001-64

Contribuinte: ARCON CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 07:11:38 h, do dia 01/11/2022.

Validade: 30/01/2023

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 2A154DA59B88BB1F

Nº Via: 3

Proc. N°	2438/22
Folha N°	
Assinatura	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ARCON CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **07.137.727/0001-64**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:26:55 do dia 13/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: E95Q131222112655

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ARCON CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **07.137.727/0001-64**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:27:29 do dia 13/12/2022 , com validade até o dia 12/01/2023. ✓

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 7JxqOsiQdPjQrly2lHjk

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 16/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, e a empresa **ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**. **Fundamento:** Incisos I e II do art. 57; § Único do art. 61 e Art. 65 da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº 1045/2022, Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 003/2022.

O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, com sede e foro na cidade de Timon - MA, estabelecida na Av. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Timon - MA, neste ato representada pelo seu titular, o **Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Av. Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botanic, Casa 18, nº 3800, Bairro Morros, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.137.727/0001-64, com sede a R FIRMINO PIRES, nº 643, Bairro Centro, Teresina-PI - MA, CEP: 64.000.070 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato sendo representada pelo **Sr. Antonio Francisco Dos Santos Sampaio**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1225469-SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 497.535.413-68, e, por acordo mútuo entre seus representantes legais infra-assinado, resolvem celebrar aditivo ao supracitado contrato, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato de n.º 16/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para construção de galpão para box de variedades, construção de rampas de acessibilidade, sistema final de esgoto sanitário e comunicação visual na Ceasa do Município de Timon-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro. O prazo de execução do contrato fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, no período de 08/12/2022 até 08/04/2023, **sendo que esta última data irá recair em um sábado, devendo ser prorrogada para o próximo dia útil subsequente, qual seja 10/04/2023.**

Parágrafo Segundo. O prazo de vigência do referido contrato fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 01/01/2023 até 31/05/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (Duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas instrumentárias.

Timon - MA, 01 de dezembro de 2022.


Lourival Alves de Lima Júnior

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

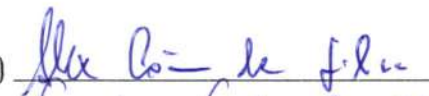
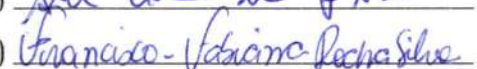
contratante

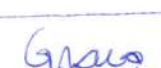

Antonio Francisco dos Santos Sampaio

ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª)  CPF nº 625.850.453-72
2ª)  CPF nº 059.659.223-02

Proc. N°	0438/22
Folha N°	
	
Assinatura	

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2022
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 01/2022

Contrato nº 16/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 1045/2022

Tomada de Preços nº 003/2022

Fundamentação Legal: Incisos I e II do art. 57; § Único do art. 61 e Art. 65 da Lei 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 07.137.727/0001-64

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 16/2022

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1038 – Reforma e ampliação dos mercados de abastecimento e feiras livres.

Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Fonte de Recurso: 500

Valor do contrato: R\$ 664.272,95 (seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos)

Data da assinatura: 01/12/2022.

Proc. Nº	2438/22
Folha Nº	
G. M. A. S.	
Assinatura	



fisco e dos contribuintes o relator proferiu seu voto da seguinte forma:

Em relação ao processo 1324/2022, votou em sua extinção total. Enquanto ao processo 1325/2022, votou pela sua manutenção total.

Os demais representantes votaram pela manutenção integral dos processos 1324/2022 e 1325/2022.

Do Julgamento, Recurso Voluntário que se nega provimento por maioria absoluta.

ACÓRDÃO

Visto, relatado, examinado e discutido o presente auto, ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, em sessão plenária, na conformidade da Ata de Julgamento, conhecer do recurso voluntário e, por maioria simples de 03(três) votos a 01(um), ou seja, não acompanharam o voto do Relator os conselheiros: Maria Luisa da Silva R. Capovilla; Jean Carlos da Silva Sousa e Avelar Vaz da Costa Soares, NEGAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de manter integralmente os Autos de Infração nº 123 e 124. Conselho de Contribuintes do Município de Timon(MA), 1 de Dezembro de 2022.

Timon-MA, de 13 de Dezembro 2022.

ARILSON DE ARAUJO LIMA E SILVA
Relator conselheiro

HELDER FERREIRA BRITO
Presidente

SEMED

PORTARIA Nº 168/2022-GAB/SEMED

Timon/MA, 01 de Dezembro de 2022.

**CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO
À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.**

O Secretário Municipal de Educação de Timon, Estado do Maranhão, Sr. Samuel de Sousa Silva, no uso das atribuições que lhe são impostas, com poderes delegados pela Portaria nº 013/2021 e com fundamento nas prerrogativas legais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 004 de 03 de janeiro de 2017, e considerando o processo administrativo nº 12042021-02.

Considerando o artigo 162, da Lei Municipal nº 1.299/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença sem vencimento a servidora efetiva, JOSILADY FRANCISCO CLEMENTINO DE MOURA SANTOS DIAS, RG nº 2009271 SSP/PI, CPF nº 877.351.993-68, matrícula nº 106587-1, ocupante do cargo de Professor Classe E-3, desta Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de **02 (dois) anos**, a contar de 01/12/2022.

Parágrafo único. O Afastamento poderá ser interrompido, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022 - CGCL**

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de material permanente (cadeira universitária diretor fixa palito com braços corsa e prancheta escamoteável) para atender as demandas do Município de Timon/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 14/12/2022. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h00min do dia 26/12/2022. **DATA**

DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 10h10min do dia 26/12/2022.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). **INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon, 12/12/2022. Pregoeira: Quésia Silva Feitosa.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO: 005/2021

ADITIVO DE CONTRATO: 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0599/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 031/2021

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 01/12/2022 ATÉ 30/11/2023, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, ATRAVÉS DE LINK DEDICADO.

FUNDAMENTAÇÃO: COM BASE NO ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.

PROJETO ATIVIDADE: 2024

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FORTE DE RECURSOS: 500

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE TIMON

CONTRATADO: LB GOMES

CNPJ DO CONTRATADO: 10.781.826/0001-99

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 105.600,00

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2022

VIGÊNCIA: 01/12/2022 ATÉ 30/11/2023

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 116/2022

Dispensa nº 21/2022 – SMS. Objeto: Contratação de empresa para realização de exame de Enterorressonância para paciente Usuário do SUS, o Sr. José Milton Gomes da Silva, residente na BR 226, 49, Km 15, Zona Rural, Timon-MA. **Fundamento:** Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratado:** HOSPITAL MED IMAGEM S.A, inscrito no CNPJ nº 63.326.243/0001-34, com sede na rua Paissandu, 1862/Centro/Teresina-PI – CEP 64.001-120. **Valor Total:** R\$ 1.484,00 (Um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais). **Vigência:** Até 31/12/2022. **Data da Assinatura:** 13/12/2022.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 025/2022

Processo Administrativo nº 01768/2022

Tomada de Preços nº 008/2022

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI

CNPJ da contratada: 24.400.713/0001-00

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de construção de sistema de abastecimento d'água nas localidades "água Limpa e Irajá", Zona Rural do município de Timon - MA

Projeto/Atividade: 1710 – Implantação e melhoria de sistema de abastecimento d'água.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Fonte de Recurso: 700

Valor Global: R\$ 228.255,51 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

Data da Assinatura: 13.12.2022

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 24/2022 – SEINFRA

Processo Administrativo nº: 626/2021

Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 041/2021, por Sistema de Registro de Preços Ata de Registro de Preços nº 034/2021 - PMT

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: ARCON CONSTRUÇOES E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 07.137.727/0001-64

Objeto: Contratação de serviços comuns de engenharia para pavimentação em paralelepípedo em vias urbanas do Município de Timon-MA

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1031

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de Recurso 500

Valor Global: R\$ 459.029,28 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, vinte e nove reais e vinte e oito centavos)

Data da assinatura: 01/12/2022.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 005/2022-SEMDR, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

FAVORECIDO: JOÃO LUIS PIRES ASSUNÇÃO

ORIGEM/DESTINO: TIMON/MA – GUARACIABA-CE

VALOR UNITÁRIO: R\$ 520,00. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.560,00.

QTDS. DIÁRIAS: 03 (TRES).

PERÍODO: 29, 30 E 01 DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2022

FINALIDADE DA VIAGEM: Acompanhar os projetos de campos produtivos de Hortalíça, com inovação tecnológica com intuito de implantar uma unidade no Município.

PORTARIA Nº 004/2022-SEMDR, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

FAVORECIDO: JOÃO RODRIGUES DE AZEVEDO

ORIGEM/DESTINO: TIMON/MA – GUARACIABA-CE

VALOR UNITÁRIO: R\$ 520,00. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.560,00.

QTDS. DIÁRIAS: 03 (TRES).

PERÍODO: 29, 30 E 01 DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2022

FINALIDADE DA VIAGEM: Acompanhar os projetos de campos produtivos de Hortalíça, com inovação tecnológica com intuito de implantar uma unidade no Município.

PORTARIA Nº 006/2022-SEMDR, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

FAVORECIDO: DJALMA LUCIO DA SILVA BRAGA

ORIGEM/DESTINO: TIMON/MA – GUARACIABA-CE

QTDS. DIÁRIAS: 03 (TRES). **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 520,00. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.560,00.

PERÍODO: 29, 30 E 01 DE NOVEMBRO E Dezembro DE 2022

FINALIDADE DA VIAGEM: Acompanhar os projetos de campos produtivos de Hortalíça, com inovação tecnológica com intuito de implantar uma unidade no Município.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2022.12.13 17:06:40 -03'00'



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1045/2022; CONTRATO Nº 16/2022.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. ADITIVO CONTRATUAL. ART. 57, II, DA LEI Nº 8666/93. POSSIBILIDADE. RESPEITO AO PREVISTO NO § 2º DO ART. 57 DA LEI DE LICITAÇÕES.

I - RELATÓRIO

O presente parecer trata sobre solicitação acerca de prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato Administrativo nº 16/2022 cujo objeto é a execução de serviços comuns de engenharia para construção de galpão para box de variedades, construção de rampas de acessibilidade, sistema final de esgoto sanitário e comunicação visual na Ceasa de Timon/MA, realizado pela empresa ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

O Contrato em questão foi firmado, inicialmente, com prazo de vigência de 180 dias, com início na data de 04.07.2022 e encerramento em 31.12.2022, e prazo de execução de 120 dias contados a partir do dia seguinte à data da emissão da ordem de serviço. Possui previsão de prorrogação, conforme cláusula oitava do contrato em epígrafe, e ainda não possui aditivo.

Encaminhou-se o processo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica para que proceda a análise e emita parecer jurídico quanto à possibilidade legal da realização do 1º termo aditivo, com o objetivo de prorrogar a vigência e a execução do Contrato Administrativo aludido, à luz da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO / DAS RAZÕES DO PARECER

Proc. Nº	2438/22
Folha Nº	
Grou	
Assinatura	



Inicialmente compete-nos asseverar **que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.**

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “méritos administrativos” e de responsabilidade única do administrador público.

Compete a esta Assessoria Jurídica apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, ou seja, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Neste sentido, verifica-se que o Contrato ainda se encontra vigente e publicado no Diário Oficial eletrônico do Município.

Verifica-se ainda antecipadamente fato capaz de extinguir o ajuste, **tal como a extrapolação do atual prazo de execução, vez que este prazo se dará até a data de 07 de dezembro de 2022 e ainda a ocorrência de solução de continuidade dos serviços indispensáveis e essenciais ao município.**

Em relação ao tema, a Lei n.º 8.666/93 prevê que:

“Art 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”

Pois bem, considerando a natureza do objeto contratual em questão, imperioso reconhecer a aplicação da Lei nº 8.666/93 que admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no art. 57, inciso II, “in verbis”:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

(...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Proc. Nº	2438/22
Folha Nº	
Gnaug	
Assinatura	



- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
 - II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
 - III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
 - IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
 - V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
 - VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*
- §2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."*

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Da análise do dispositivo supratranscrito, depreendemos que o mesmo visa a consagrar os princípios constitucionais administrativos da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência administrativa, da economicidade, da continuidade dos serviços públicos e da supremacia do interesse público sobre o privado.

Qualquer contrato de prestação dos serviços contínuos pode contemplar cláusula prevendo prorrogação de prazo. Havendo a previsão, ela poderá ocorrer sempre que houver vantajosidade para a administração e forem preenchidos os requisitos de escolha da modalidade da licitação, tendo em vista o custo total do contrato, computadas as possíveis prorrogações e do respeito ao prazo máximo de sessenta meses previsto na lei.

No caso presente, o setor técnico do município declarou que os serviços envolvidos são de prestação continuada e que identificaram serviços necessários de manutenção e melhorias na Ceasa do município de Timon-MA, cuja evolução demanda mais tempo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula oitava, o mesmo se encontra em conformidade com os princípios constitucionais e com o disposto no art. 57, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e admite a prorrogação dos prazos.

Proc Nº	2438/22
Folha Nº	
Gnaup	
Assinatura	



Dessa forma, entende-se que a prorrogação do contrato em questão, uma vez atendidas as demais exigências legais e a disciplina do próprio contrato, é **mais vantajoso a esta Municipalidade.** Desta forma, conforme o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o contrato em análise pode ser prorrogado.

III - DA CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido da possibilidade jurídica do pretendo aditamento contratual, ou seja, **entende ser possível a prorrogação do prazo de execução do referido contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, estendendo-se assim pelo período de 08/12/2022 até 08/04/2023, sendo que esta data recairá em um sábado, razão pela qual deve ser prorrogada para o próximo dia útil, qual seja 10/04/2023. Fica o prazo de vigência, prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, findando-se então em 31/05/2023.** Que seja encaminhada a autoridade competente para conhecimento e demais deliberações nos termos da Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon (MA), 30 de novembro de 2022.

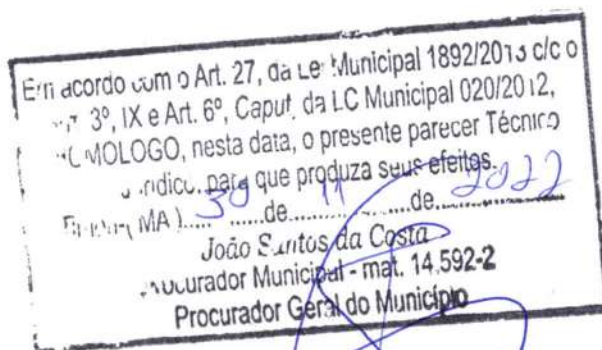


Juliana Maria Costa Pinheiro de Moura

OAB/MA nº 25.186

Assessora Especial

Portaria 01616/2021-GP



Proc. Nº	0438/22
Folha Nº	
G. n.º	
Assinatura	

PARECER TÉCNICO

AÇÃO: ANÁLISE TÉCNICA – ADITIVO Nº1 – DE PRAZO

CONTRATO: 16/2022

OBJETO: SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE BOX DE VARIEDADES, CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, SISTEMA FINAL DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E COMUNICAÇÃO VISUAL NA CEASA TIMON/MA, LOCALIZADA NA AV. FRANCISCO CARLOS JANSEN, BAIRRO PAQUE PIAUÍ.

DESCRIPTIVO:

Em resposta ao pedido de prorrogação de prazo dos serviços de engenharia para construção de galpão de box de variedades, construção de rampas de acessibilidade, sistema final de esgotamento sanitário e comunicação visual na CEASA de Timon-MA, solicitado pela empresa ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, no dia 01/12/2022 considera-se:

a) A Lei de Licitações prevê hipóteses em que permite a prorrogação do prazo de execução desde que não haja culpa do executor nos atrasos provocados no cronograma das obras e com a garantia a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme artigo 57, § 1º, II e VI, da Lei 8.666/93.

b) Diante do acima exposto, atesto no sentido de que seja concedido o pedido de aditivo de prazo de 120 dias no cronograma físico-financeiro da obra contratada, e que considero ser este tempo razoável para compensar as interferências ocorridas na obra e para permitir a finalização do objeto contratado.

Isto posto, somos favoráveis e, salvo melhor juízo, recomendamos que seja efetivado o aditivo solicitado.

Este é o nosso parecer.

Timon-MA, 30 de novembro de 2022


Gustavo Henrique Brito Pessoa
Engenheiro Civil - CREA: 191826801-0
Portaria nº 0222/2021-GP
CPF: 060.735.413-03

CRONOGRAMA / ADITIVO DE PRAZO

OBRA: SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA BOX DE VARIEDADES, CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE, SISTEMA FINAL DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E COMUNICAÇÃO VISUAL NA CEASA DE TIMONIMA, LOCALIZADA NA AV. FRANCISCO CARLOS JANSEN, BAIRRO PARQUE PIAUI.

CONTRATO Nº16/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL (R\$)	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	37.357,20	10.402,34	12.011,98	7.471,44	7.471,44
		100,00%	27,85%	32,15%	20,00%	20,00%
2.0	BOX VARIEDADES	502.858,61	104.695,57	294.954,53	51.604,21	51.604,21
		100,00%	2,07%	58,66%	10,26%	10,26%
2.1	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	6.078,58	6.078,58	-	-	-
		100,00%	100,00%	58,66%	-	-
2.2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	5.526,50	5.526,50	-	-	-
		100,00%	100,00%	0,00%	-	-
2.3	MOVIMENTO DE TERRA	8.787,52	8.787,52	-	-	-
		100,00%	100,00%	0,00%	-	-
2.4	ESTRUTURA	230.687,16	84.302,97	-	-	-
		100,00%	36,54%	0,00%	-	-
2.4.1	FUNDAÇÃO	26.159,45	-	-	-	-
		100,00%	0,00%	0,00%	-	-
2.4.2	CINTAS	67.381,47	-	67.381,48	-	-
		100,00%	0,00%	100,00%	-	-
2.4.3	PILAR	54.510,29	-	54.510,31	-	-
		100,00%	0,00%	100,00%	-	-
2.4.4	VIGA	15.501,36	-	15.501,38	-	-
		100,00%	0,00%	100,00%	-	-
2.4.5	ESTRUTURA METÁLICA	58.143,49	-	-	-	-
		100,00%	0,00%	0,00%	-	-
2.5	PAREDES E PAINÉIS	27.018,19	-	27.018,20	-	-
		100,00%	0,00%	100,00%	-	-
2.6	COBERTURA	60.002,45	-	54.076,00	-	-
		100,00%	0,00%	90,12%	-	-
2.7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	29.713,96	-	-	-	-
		100,00%	0,00%	0,00%	-	-
2.8	PAVIMENTAÇÃO	57.956,94	-	57.956,96	-	-
		100,00%	0,00%	100,00%	-	-
2.9	REVESTIMENTO	53.037,85	-	15.420,16	-	-
		100,00%	0,00%	29,07%	-	-
2.10	ESQUADRIAS	13.018,16	-	-	-	-
		100,00%	0,00%	0,00%	-	-
2.11	PINTURA	3.090,12	-	3.090,12	-	-

Proc. Nº 0438/22
Folha Nº
Assinatura



CRONOGRAMA / ADITIVO DE PRAZO

OBRA: SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA BOX DE VARIEDADES, CONSTRUÇÃO DE RAMPAIS DE ACESSIBILIDADE, SISTEMA FINAL DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E COMUNICAÇÃO VISUAL NA CEASA DE TIMONIMA, LOCALIZADA NA AV. FRANCISCO CARLOS JANSEN, BAIRRO PARQUE PIAUI.

CONTRATO Nº16/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL (R\$)	MES 01	MES 02	MES 03	MES 04
2.12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	100,00%	0,00%	100,00%		
		7.941,38				
3.0	ACESSIBILIDADE	100,00%	0,00%	0,00%		
		33.295,71	9.590,85		11.852,43	11.852,43
4.0	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	100,00%	28,81%	0,00%	35,60%	35,60%
		28.719,87	28.719,87			
		100,00%	100,00%	0,00%		
5.0	COMUNICAÇÃO VISUAL	4.550,57			2.275,29	2.275,29
		100,00%	0,00%	0,00%	50,00%	50,00%
6.0	COBERTURA	55.985,00			27.992,50	27.992,50
		100,00%	0,00%	0,00%	50,00%	50,00%
7.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1.506,00			753,00	753,00
		100,00%	0,00%	0,00%	50,00%	50,00%
VALOR TOTAL GERAL		664.272,96	153.408,64	306.966,51	101.948,87	101.948,87

Proc. N° 0938/22
Folha N°
61217
Assinatura

Brito
Gustavo Henrique Brito Pessoa
Engenheiro Civil - CREA: 191826801-0
Portaria nº 0222/2021-GP
CPF: 060.735.413-08

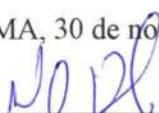
JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo Administrativo nº 1045/2022
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 003/2022
Contrato n.º 16/2022

OBJETO: Prestação de serviços comuns de engenharia para construção de galpão para box de variedades, construção de rampas de acessibilidade, sistema final de esgoto sanitário e comunicação visual na Ceasa do Município de Timon-MA.

Em razão do prazo de execução do supracitado contrato estar expirando, da necessidade da continuação dos serviços, da existência de saldo orçamentário e financeiro do supracitado, pelo mesmo ser caracterizado como um serviço continuado e com fundamento no princípio da vantajosidade (art. 3º da Lei 8666/93), pois há a adequação e satisfação do interesse coletivo por meio da execução do presente contrato, faz-se necessário a realização do aditivo de prazo de execução e de vigência do supracitado contrato.

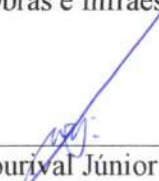
Timon- MA, 30 de novembro de 2022.



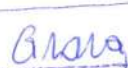
Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco
Secretário Executivo

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA

De Acordo,



Lourival Júnior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA

Proc. Nº	2438/02
Folha Nº	
	
Assinatura	

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 852/21101 - Reanálise nº 1

Conclusão: Parecer Pleno

PROCESSO Nº	2438/2022	NOTA FISCAL/FATURA Nº	REFERÊNCIA
ORGAO/ENTIDADE	SEC MUN OBRAS E INFRAEST SE/INFRA		
CONTRATO Nº	16/2022		

I. Introdução

Analisei o processo nº **2438/2022**, referente a (os) aspectos técnicos da **Prorrogação da Vigência do Contrato Nº 066/2022**, através do 1º Termo de Aditivo, que tem como Objeto, a **Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia, para construção de Galpão para box de variedades, construção de rampas de acessibilidade, sistema final de esgoto sanitário e comunicação visual na Ceasa de Timon - MA, localizado na Av. Francisco Carlos Jansen, bairro Parque Piauí, de acordo com o Processo Administrativo nº 1045/2022, Tomada de Preços nº 003/2022**, conforme roteiro de **Análise de Aditamento Contratual**, previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. Foi formalizado processo referente a solicitação de aditamento contratual? Qual o número do processo? R.: 2438/2022 Observação: A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais do Termo de Aditivo Contratual apresentado, de modo que não será objeto desta análise os demais aspectos da contratação realizada pelo município de Timon/MA, uma vez que já foi objeto da análise jurídica.	X	
2. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazo? Qual o número do aditivo e do contrato que está sendo aditivado? R.: 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 016/2022 Qual o objeto aditivado? R.: Prorrogação da Vigência do Contrato Nº 066/2022, através do 1º Termo de Aditivo, que tem como Objeto, a Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia, para construção de Galpão para box de variedades, construção de rampas de acessibilidade, sistema final de esgoto sanitário e comunicação visual na Ceasa de Timon/MA.	X	

Pergunta	S	N
3. Consta no processo toda a documentação exigida conforme Nota Técnica nº 05/2021? ☒ Solicitação de Abertura de Processo de Aditamento Contratual (SAPAC) ☒ Cópia do contrato e seus aditivos(se houver) com suas respectivas publicações ☒ Justificativa fundamentada para a prorrogação do prazo, na forma do art. 57, § 2º, da Lei n. 8.666/1993 ☒ Pesquisa de mercado/ ou Justificativa ☒ Prova de regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas da contratada ☒ Análise Técnica ou jurídica sobre a possibilidade da prorrogação ☒ Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou da Administração Municipal Observação: Conforme JUSTIFICATIVA emitida em 30/11/2022 por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo e ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; PARECER TÉCNICO emitido por GUSTAVO HENRIQUE BRITO PESSOA - Engenheiro Fiscal do Contrato, em 30/11/2022 e PARECER JURÍDICO S/N, emitido em 30/11/2022, por JULIANA MARIA COSTA PINHEIRO DE MOURA - Assessora Especial, homologado na mesma data por JOÃO SANTOS DA COSTA - Procurador Geral do Município.	X	
4. A prorrogação foi autorizada pela autoridade competente conforme artigo 57, §2º da lei 8.666/93? Quem autorizou a prorrogação? R.: <i>LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR</i>	X	
5. A vigência do(s) aditivo(s) e do contrato está cronologicamente em conformidade não havendo interrupção em sua continuidade?	X	
6. A prorrogação está sendo realizada por iguais e sucessivos períodos observada a duração do contrato? Qual a duração do contrato objeto de prorrogação? R.: <i>De 04/07/2022 a 31/12/2022.</i> Qual a duração do Termo Aditivo de prorrogação? R.: <i>01/01/2023 a 31/05/2023.</i> Observação: De acordo com o PARECER JURÍDICO S/N, emitido em 30/11/2022, por JULIANA MARIA COSTA PINHEIRO DE MOURA - Assessora Especial, homologado na mesma data por JOÃO SANTOS DA COSTA - Procurador Geral do Município.	X	
7. Há comprovação, por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração? Observação: Conforme JUSTIFICATIVA emitida em 30/11/2022 por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo e ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; PARECER TÉCNICO emitido por GUSTAVO HENRIQUE BRITO PESSOA - Engenheiro Fiscal do Contrato, em 30/11/2022 e PARECER JURÍDICO S/N, emitido em 30/11/2022, por JULIANA MARIA COSTA PINHEIRO DE MOURA - Assessora Especial, homologado na mesma data por JOÃO SANTOS DA COSTA - Procurador Geral do Município.	X	
9. Trata-se de aditamento de contrato de serviço continuado ou exercido de forma contínua? Observação: Conforme PARECER TÉCNICO emitido por GUSTAVO HENRIQUE BRITO PESSOA - Engenheiro Fiscal do Contrato, em 30/11/2022.	X	
10. O contrato atingiu o prazo máximo de vigência previsto em lei ou no contrato, no caso, 60 (sessenta) meses?		X

Pergunta	S	N
13. Trata-se de contrato de locação de equipamentos ou utilização de programas de informática?		X
19. Consta comprovante de manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação no que se refere a regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas? Observação: Conforme Certidões Negativas em anexo.	X	
20. Consta algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?		X
21. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do aditamento contratual? Observação: De acordo com a Folha de Informação Orçamentária assinada por JUDIVAN DE PINHO SANTOS - Coordenador Geral de Orçamento PMT, confirmando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto do Contrato em questão.	X	
22. O Termo Aditivo está devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas constando rubrica em todas as páginas? Qual a data da assinatura? R.: 01/12/2022.	X	
24. O Termo Aditivo em análise está em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 e com as determinações da Nota Técnica CGM que dispõe sobre aditamento contratual? Observação: Conforme PARECER JURÍDICO Nº 697/2022, de 22/11/2022, que opina pela possibilidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato em questão, por não encontrar óbices legais ao procedimento. Recomenda-se que seja observado o prazo para publicação no Diário Oficial do Município, considerando que a publicação resumida do Aditivo Contratual na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia. Recomenda-se ainda, a observância do prazo para inclusão do respectivo Contrato no Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc - Contrata), conforme Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022.	X	
Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 8, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 23 .		

III. Conclusão

Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Recomendações finais:

Recomenda-se as correções das pendências abaixo elencadas, para o devido saneamento deste Processo:

- Retificar a "Publicação" do Contrato;
- Incluir o "Apostilamento" substituindo o Fiscal do Contrato; e,
- Corrigir o "Endereço e o CEP do Fornecedor" no Aditivo do Contrato (para: Timon - MA e 64.000-070 respectivamente).

Timon-MA, 15 de Dezembro de 2022.


Neryvaldo Chaves de Miranda
Mat.: 2129210
Assessor Especial de Controle Interno


Ana Lúcia Vaz Pereira Moura
Mat.: 2053132
Controladora Geral


Rodrigo Augusto Nunes Lopes
Mat.: 2194890
Controlador Executivo